Modelo O/4

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Brasão de armas do concelho ou escudo nacional

(a) .....

(b) .....

CARTÃO DE IDENTIDADE N.º ....

Fotografia

Nome .....

Categoria .....

....., ... de ..... de 19....

O ....., (c)

O Chefe do Secretaria,

.....

.....

(a) Serviços municipais ou serviços municipalizados.
(b) Pessoal maior ou pessoal menor.
(c) Presidente da Câmara ou presidente do conselho de administração.

(Verso)

Assinatura do portador,

.....

Formato 0m,12 × 0m,08, impresso em cartolina de uma só cor.

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Associação beneficente, auxiliar dos serviços oficiais de saúde — Instituição de utilidade pública (decretos n.os 9:802, de 16 de Junho de 1924, e 36:066, de 28 de Dezembro de 1946)

LISBOA

CARTÃO DE IDENTIDADE N.º .....

Fotografia

Nome .....

Cargo .....

....., ... de ..... de 19....

Válido até 31/12 de 19....

Assinatura do presidente da C. V. P.

Assinatura do titular

.....

.....

INTER ARMA CARITAS

(Verso)

Ao portador deste cartão devem ser concedidas todas as facilidades para desempenho da missão que lhe está confiada.

Formato máximo 0m,12 × 0m,08, impresso em cartolina de uma só cor.

Nota. — O cartão tem na frente, em fundo, uma cruz a vermelho constituída por cinco quadrados iguais ocupando toda a altura do cartão.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 36:107

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por seis meses o prazo de vigência do decreto-lei n.º 35:691, de 11 de Junho de 1946, que autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos de importação e dos emolumentos dos artigos 11.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, o milho, originário do estrangeiro, destinado aos fins previstos no decreto-lei n.º 27:952, de 14 de Agosto de 1937, e ao fabrico de pão de milho estreme.

Art. 2.º Fica o Ministro das Finanças autorizado, sob parecer favorável do Ministério da Economia, durante o prazo referido no artigo anterior, a conceder as isenções nele previstas, ou redução de direitos, ao milho, originário do estrangeiro, destinado a ser empregado como forragem mediante prévia desnaturação.

Art. 3.º O disposto no artigo 2.º deste decreto-lei é aplicável ao milho transportado nos vapores *Generalife* e *Cabo Espartel*, entrados no porto de Lisboa, respectivamente, em 17 de Novembro e 3 de Dezembro de 1946, sob as contramarcas fiscais 2:882/946 e 3:037/946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1947. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 36:108

Ao ser estabelecida a diferenciação de taxas de pilotagem nos portos de Ponta Delgada e da Horta, entre